

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 129/1997 de 17 de Julho

Considerando a experiência de seis anos de actividade no transporte terrestre de doentes em ambulâncias, conjugado com o aumento do número de serviços, a progressiva redução do horário de trabalho para as 40 horas semanais e ainda as exigências que, ano após ano, se colocam na prestação de um serviço desta natureza.

O Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 229.º n.º 1, alínea g) da Constituição, resolve:

- 1- O anexo I do acordo aprovado pela Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, é substituído pelo anexo constante desta resolução, de que faz parte integrante.
- 2- A presente resolução entra em vigor no mês seguinte à data da sua publicação.
- 3- 3 - Os Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, ficam autorizados a tomar as providências orçamentais resultantes da execução da presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Vila das Lajes do Pico, 28 de Junho de 1997. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Anexo

Montantes a que se refere o ponto II da resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 29 de 17-7-1997.